

Em 29 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NT 57/2016/GAB/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.007879/2014-25 apresentado pelo SINDPOL RJ - Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 32.360.935/0001-75; ANULAR a NT 354/2014/AIP/SRT/MTE publicada em 12/11/2014, Seção I, p. 80, nº 219, a qual cancelou o Registro do SINDPOL RJ - Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 32.360.935/0001-75, Processo 24370.016664/90-15 e restituir seu registro sindical para representar todas as Categorias Policiais Civis de Carreira e da Autoridade Policial, na base territorial do Rio de Janeiro.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA****PORTARIA Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46204.003157/2016-77 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários da Rabelo e Cunha Ltda - Alugue Mais, inscrita no CNPJ nº:00.838.000 /0001-65.

JOSÉ MARIA DE ABREU DUTRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM SANTA CATARINA****PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 80 - Conceder autorização à BLU BORDADOS E SUBLIMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.150.039/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua August Ewald, nº 79.111, Bairro Saldo do Norte, na cidade de Blumenau - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001030/2016-15 protocolado no dia 09/03/2016.

Nº 81 - Conceder autorização à COTEMINAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.663.140/0008-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Progresso, nº 150, Bairro Progresso, na cidade de Blumenau - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001028/2016-46 protocolado no dia 09/03/2016.

VANIO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 85, DE 17 DE MARÇO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.007015/2015-08, protocolado no dia 03/12/2015, resolve:

Conceder autorização à IND. E COM. GEN. ALIMENTÍCIOS LIMOEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.448.591/0001-64, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Antônio Heil, Km 22, Bairro Limoeiro, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VANIO DOS SANTOS

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 29, DE 29 DE MARÇO DE 2016**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 93, de 22 de março de 2016, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 55, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 6, de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 21, Seção 1, de 1 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

**34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	RS\$1,00
			VALOR
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional	3.3.90.00	100	2.022.594
	4.4.90.00	100	3.033.892
<b>T O T A L</b>			<b>5.056.486</b>

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	RS\$1,00
			VALOR
03.122.0581.15B2.5664 - Construção do Edifício da Sede Administrativa do MPDFT - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	1.906.131
<b>T O T A L</b>			<b>1.906.131</b>

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE TRABALHO03.122.0581.7W47.4545 - Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Joaçaba - SC  
- No Município de Joaçaba - SC

T O T A L

T O T A L G E R A L

NATUREZA	FTE	RS\$1.00
		VALOR
4.5.90.00	100	1.540.944
		1.540.944
		8.503.561

## ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2016  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	RS\$1.00	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ MARÇO	1.166.695.400	351.762.844
ATÉ ABRIL	1.506.695.400	466.488.280
ATÉ MAIO	1.846.695.400	581.213.717
ATÉ JUNHO	2.186.695.400	695.939.154
ATÉ JULHO	2.526.695.400	810.664.591
ATÉ AGOSTO	2.866.695.400	925.390.028
ATÉ SETEMBRO	3.206.695.400	1.040.115.465
ATÉ OUTUBRO	3.546.695.400	1.154.840.901
ATÉ NOVEMBRO	4.106.695.400	1.269.566.338
ATÉ DEZEMBRO	4.259.707.627	1.384.291.775

Nota: Esta programação contém créditos especiais reabertos pela Portaria Nº 4, de 25 de Janeiro de 2016, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 317, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia protocolizada perante esta Procuradoria, notícia de que a pessoa jurídica FLYCARD VIAGEM E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.967.510/0001-72, estaria deixando de efetuar registro do contrato de trabalho Na CTPS de empregados, bem como os estaria compelindo a constituir pessoa jurídica para, possivelmente, afastar indevidamente a aplicação da legislação celetista, e que não teria sido efetuado o de pagamento de remuneração; que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam o teor dos artigos 29, 41 e 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de FLYCARD VIAGEM E TURISMO LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000670.2016.04.000/5;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

#### PORTARIA Nº 340, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em ofício encaminhado pela Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região, a notícia de que a pessoa jurídica FERCOPI INDÚSTRIA DE BORRACHAS E COMÉRCIO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 93.002.913/0001-28), poderia estar empregando pó de sílica em seu processo produtivo; que a prática denunciada, em tese, dentre outros e conforme a situação concreta, pode violar o teor do disposto nos artigos 1º, III, e 7º, XXII, da Cons-

tituição da República; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de FERCOPI INDÚSTRIA DE BORRACHAS E COMÉRCIO LTDA. - EPP, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000652.2016.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

#### PORTARIA Nº 351, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia protocolizada perante esta Procuradoria, notícia de que a pessoa jurídica AUTO POSTO SEMINARIO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 93.516.037/0001-58, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 7277, Bairro Viamópolis, CEP 94440-000, não estaria disponibilizando assentos a empregados que trabalham de pé, para que possam ficar sentados durante as pausas; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor dos artigos 157, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e do item 17.3.5, da NR 17; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no

âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AUTO POSTO SEMINARIO LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000723.2016.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

#### PORTARIA Nº 357, DE 10 DE MARÇO DE 2016

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia protocolizada perante esta Procuradoria, notícia de que a pessoa jurídica PALFINGER KOCH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 18.125.246/0001-55, com sede na Av. Tancredo Neves, 470, Sala A, Bairro Distrito Industrial, CEP 94.930-540, Cachoeirinha/RS, estaria submetendo trabalhadores ao labor sob o sol sem o gozo de pausas, bem como estaria os colocando em risco em razão de trabalho em altura sem a proteção adequada; que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam o teor do art. 7º, XXII, da Constituição, dos artigos 71 e 157, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentadoras nº 6, 15, 34 e 35; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;